



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura de  
**Ulianópolis**

Uma cidade de todos!

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



**Parecer:** n.º 103/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 108/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – FME**, trata-se de **exame DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação com fulcro nos Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II, III da lei 8.666/93 e suas alterações e o decreto n.º 9.412/2018, **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4594/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FME, Ofício n.º 100/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01 as 03, cotações de preços das Empresas REI DO CARTUCHO LDTA., CNPJ n.º 09.251.721/0001 – 49, SILVIA MARCIO SIDONIO DOS SANTOS – ME, CNPJ n.º 10.749.112/0001 – 01 e L.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME., CNPJ n.º 26.992.357/0001 – 97, que ofertaram propostas para a municipalidade nesse processo – Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FME, folhas 04 as 07, Processo Despacho n.º 416/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 100/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 08, Parecer Jurídico opinando pela formalização da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e



Decreto n.º 9.412/2018, folhas 09 as 15, cópia do Decreto n.º 012/2021 – PMU, folhas 16 as 17, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa: TIAGO PIMENTEL GOMES, CNPJ N.º 09.251.721/0001 – 49, que apresentou a melhor proposta neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 18 as 46, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 47 e 48, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 49, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 50, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 51, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 52, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 53 e 54, Relações de Proponentes Por Itens, folhas 55, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 56, Termo de Ratificação, folhas 57, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação 58, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 59, Termo do Contrato n.º **20210099**, folhas 60 as 63, Extrato do Contrato, folhas 64, Portaria n.º 099/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, folhas 65 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 04 de março de 2021, folhas 66.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 108, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – FME**, trata-se de **exame DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação com fulcro nos Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e II da lei 8.666/93 e suas alterações e o decreto n.º 9.412/2018, **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO**



**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ULIANÓPOLIS/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4594/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FME.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso II a seguir:

***Art. 24. É dispensável a Licitação:***



**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)



A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e***

*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – Justificativa do preço;*

*IV – Documento de aprovação dos projetos de*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

*pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



***Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:***

***II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:***

***a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);***

Conforme documentos apresentados e analisados por esta controladoria, o valor em questão mostra compatível com o limite previsto no Decreto n.º 9.412/2018.

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos  
itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.*

*V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de*



despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.



(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.



Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou Tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 02 de fevereiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 03 e folhas 08 as 15, e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 04 de março de 2021, folhas 66, encaminhado ao Controle Interno em 04 de março de 2021, Comunicação Interna n.º 4595/2021.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 04 de março de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto Municipal 018/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antonia Lúcia de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92

